EB60-IR-05.001



MINISTÉRIO DA DEFESA

EXÉRCITO BRASILEIRO

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO

INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O PLANEJAMENTO E A EXECUÇÃO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*, EM INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR EXTERNA AO EXÉRCITO BRASILEIRO

1ª Edição
2020

PORTARIA Nº 027-DECEx, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2020.
EB: 00105.031958/2019-92

Aprova as Instruções Reguladoras para o Planejamento e a Execução de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* em Instituição de Ensino Superior Externa ao Exército Brasileiro (EB60-IR-05.001), 1ª Edição, 2020.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso II do art. 10 do Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017, que altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, que regulamenta a Lei do Ensino no Exército, a alínea “d” do inciso IX do art. 1º da Portaria do Comandante do Exército nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017, que delega e subdelega competência para prática de atos administrativos, o art. 44 das Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército - EB10-IG-01.002, aprovadas pela Portaria do Comandante do Exército nº 770, de 7 de dezembro de 2011, e o nº 6 da Diretriz para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais, aprovada pela Portaria nº 285-EME, de 21 de julho de 2017, ouvidos o Estado-Maior do Exército, o Departamento-Geral do Pessoal e o Departamento de Ciência e Tecnologia, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras para o Planejamento e a Execução de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* em Instituição de Ensino Superior Externa ao Exército Brasileiro (EB60-IR-05.001), 1ª Edição, 2020, que com esta baixa.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

(Publicado no Boletim do Exército nº , de de de 2020).

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

		Art.
CAPÍTULO I	DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.	
Seção I	Das Finalidades...	1º
Seção II	Dos Objetivos..	2º
Seção III	Da Aplicação..	3º
CAPÍTULO II	DAS PREMISSAS BÁSICAS...	4º / 13
CAPÍTULO III	DO PLANEJAMENTO	
Seção I	Das Necessidades de Conhecimentos Específicos.................	14 / 22
Seção II	Da Solicitação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*......	23 / 24
CAPÍTULO IV	DA INSCRIÇÃO	
Seção I	Dos Requisitos ……………………………………………….	25
Seção II	Dos Documentos Exigidos …………………………………	26
Seção III	Do Processamento da Inscrição ………………………………..	27 / 29
CAPÍTULO V	DO PROCESSO SELETIVO	
Seção I	Das Etapas …………………………………………………....	30
Seção II	Da Análise Curricular …………………………………………..	31 / 34
Seção III	Da Análise Administrativa ………………………………………..	35
Seção IV	Do Resultado das Análises ……………………………………...	36 / 38
Seção V	Da Elaboração do Projeto de Pesquisa ………………………	39 / 40
Seção VI	Da Inscrição na IES Externa …………………………………...	41 / 42
Seção VII	Da Seleção Acadêmica na IES Externa ………………………	43 / 46
Seção VIII	Da Seleção Final pelo DECEx ………………………………...	47 / 51
CAPÍTULO VI	MATRÍCULA	
Seção I	Da Designação ………………………………………………..	52 / 55
Seção II	Da Matrícula nas IES Externas ………………………………...	56
Seção III	Da Organização Militar de Seção de Vinculação ……………	57
CAPÍTULO VII	DA GESTÃO ACADÊMICA	
Seção I	Dos Agentes de Acompanhamento Acadêmico.......................	58 / 60
Seção II	Do Processo de Acompanhamento Acadêmico.......................	61 / 63

CAPÍTULO VIII	DA PRORROGAÇÃO DO CURSO..	64 / 66
CAPÍTULO IX	DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS	67 / 71
CAPÍTULO X	DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO.....................…........	72 / 76
CAPÍTULO XI	DAS ATRIBUIÇÕES ………………..	77 / 84
CAPÍTULO XII	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS …………………………………..	85 / 89
ANEXO A	PRINCIPAIS ÁREAS DE CONHECIMENTO DE INTERESSE DO SISTEMA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR MILITAR NO EXÉRCITO (SESME)	
ANEXO B	FORMULÁRIO DE NECESSIDADES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
ANEXO C	DESCRITIVO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU*	
ANEXO D	FORMULÁRIO DE CONSOLIDAÇÃO DAS NECESSIDADES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS	
ANEXO E	CALENDÁRIO GERAL	
ANEXO F	RELATÓRIO PERIÓDICO DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE	
ANEXO G	PARECER DO SUPERVISOR MILITAR	
ANEXO H	REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO	
ANEXO I	INFORMAÇÃO DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR	
ANEXO J	RELATÓRIO DE ANÁLISE CURRICULAR	
ANEXO K	TERMO DE COMPROMISSO	

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Seção I
Das Finalidades

Art. 1º As presentes Instruções Reguladoras (IR) têm as finalidades de:

I - estabelecer, no âmbito do Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEx), o planejamento e a execução dos cursos de pós-graduação *stricto sensu* em Instituições de Educação Superior (IES), externas ao Exército Brasileiro (EB);

II - normatizar os procedimentos para a participação de militares de carreira do Exército Brasileiro (EB) em cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágios de pós-doutorado, de interesse do Sistema de Educação Superior Militar no Exército (SESME), em IES nacionais e de nações amigas; e

III - regular, no âmbito do DECEx, o processo de inscrição, a análise, a seleção acadêmica e a designação de militares para matrícula nos Cursos de Pós-Graduação (CPG) *stricto sensu*, nas áreas de conhecimento de interesse do SESME, em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (EECN) e Estabelecimentos de Ensino de Nações Amigas (EENA).

§ 1º Para efeito de aplicação destas IR, serão considerados de potencial interesse do SESME os cursos realizados nas áreas[1] descritas no Anexo A destas IR.

§ 2º Integram, prioritariamente, o universo de seleção os militares de carreira da ativa do Exército Brasileiro, formados nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar.

§ 3º Quando for autorizado pelos Chefes do DECEx e do Departamento de Ciência e Tecnologia (DCT), os militares formados nas Linhas de Ensino Militar Científico-Tecnológico poderão compor o universo de seleção.

Seção II
Dos Objetivos

Art. 2º As presentes Instruções Reguladoras têm os seguintes objetivos:

I - colaborar para que as Instituições de Educação Superior, de Extensão e de Pesquisa do Exército (IESEP), no âmbito do SESME, atinjam o nível de titulação de seus militares preconizados nas Instruções Reguladoras do Sistema de Avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (EB60-IR-57.006);

1 Áreas de concentração de estudos constantes da Portaria nº 734-Cmt Ex, de 19 de agosto de 2010, e as Grandes Áreas, Áreas e Subáreas de conhecimento, da Tabela das Áreas de Conhecimento, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), disponível em www.capes.gov.br/avaliacao/tabela-de-areas-de-conhecimento.

II - proporcionar a melhor seleção dos cursos de pós-graduação *stricto sensu*, em IES externas, visando ao atendimento das reais necessidades do EB, em áreas de interesse do SESME;

III - ter melhor aproveitamento dos recursos humanos aprovados nos cursos de mestrado e de doutorado e nos estágios de pós-doutorado;

IV - contribuir para a elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais (PCE-EECN) e do Plano de Cursos e Estágios em Nações Amigas (PCENA);

V - valorizar a dimensão humana da Instituição; e

VI - estabelecer a responsabilidade pela indicação para a realização de cursos nos EECN e EENA, que conduzem CPG *stricto sensu* em áreas específicas e inexistentes nos cursos regulares do SESME.

Seção III
Da Aplicação

Art. 3º As ações reguladas nestas Instruções se aplicam:

I - aos militares do EB candidatos à pós-graduação *stricto sensu* e estágios de pós-doutorado de interesse do SESME;

II - às IESEP que necessitam para seus militares do corpo docente e/ou pesquisadores de formação/capacitação em nível de pós-graduação *stricto sensu*; e

III - aos Órgãos de Direção Setorial (ODS) e ao Estado-Maior do Exército (EME), envolvidos no planejamento das necessidades de cursos de pós-graduação *stricto sensu* e estágios de pós-doutorado em IES externa ao Exército.

CAPÍTULO II
DAS PREMISSAS BÁSICAS

Art. 4º O SESME contempla os cursos destinados aos militares de carreira formados nas Linhas de Ensino Militar Bélico, de Saúde e Complementar, bem como, para a atuação em:

I - assuntos de Defesa, Ciências Militares, Doutrina Militar, Educação, Comunicação Social, Idiomas, Psicologia, Equitação, Desportos e Educação Física; e

II - outras ciências que constem dos currículos dos cursos dos estabelecimentos de ensino (Estb Ens) e centros de instrução (CI), subordinados ou vinculados ao DECEx.

Parágrafo único: O Chefe do DECEx poderá incluir cursos em outras áreas do conhecimento ou especialidades, tais como: Comando e Controle; Ciências Ambientais; Educação; Economia; etc.

Art. 5º A gestão das políticas de pós-graduação *stricto sensu* está condicionada:

I - à capacitação de recursos humanos, como instrumento de estímulo ao profissional no contexto da gestão de pessoas;

II - a priorizar os interesses do Exército, de acordo com as Necessidades de Conhecimentos Específicos (NCE);

III - ao rigor no planejamento das NCE, aumentando as possibilidades de aplicação dos conhecimentos obtidos nas atividades da organização contemplada, sendo um fator de motivação para o militar capacitado; e

IV - à análise, consolidação e ao encaminhamento das propostas das NCE que são de responsabilidade do Comandante (Cmt), Chefe (Ch), Diretor (Dir) da IESEP.

Art. 6º Serão priorizadas as demandas de cursos de mestrado ou de doutorado para a organização militar (OM) cuja missão envolva as atividades de educação, pesquisa científica e/ou desenvolvimento doutrinário de interesse do EB.

Art. 7º Os cursos de mestrado ou de doutorado propostos, dentro do prazo de planejamento, terão prioridade para o emprego de recursos orçamentários destinados à capacitação de recursos humanos.

Art. 8º Os cursos realizados em IES civis serão considerados regulares pelo Exército, desde que, integrem os planos anuais de cursos e estágios (PCE-EECN e PCENA).

Art. 9º Os cursos de mestrado e doutorado, bem como os estágios de pós-doutorado serão realizados prioritariamente em:

I - Estb Ens civis nacionais (EECN) e nas instituições qualificadas, conforme a avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES); e

II - Estb Ens de nações amigas (EENA) reconhecidas pelos Ministérios de Educação dos seus países, com competência e qualificação reconhecidas internacionalmente e ouvidos os adidos militares, por intermédio da 5ª Subchefia do EME.

Art. 10. A capacitação ocorrerá sempre dentro das áreas de conhecimento de interesse do SESME.

Art. 11. Toda pesquisa científica, realizada em curso de mestrado e de doutorado fora do Exército, terá o objeto e tema alinhados com as disponibilizações das IES externas e deverá ser compatível com as demandas do SESME, permitindo aplicações no EB.

§ 1º Sempre que possível, a OM onde demandou o conhecimento específico (OM solicitante), junto com a OM ou Aditância de vinculação do aluno, será responsável por resguardar os interesses do EB e prestará as informações ao DECEx, por intermédio da cadeia de comando, na atividade de acompanhamento do discente no curso.

§ 2º A OM solicitante, por intermédio da OM ou Aditância de vinculação do aluno, deverá estabelecer um canal de comunicação entre as instituições, devendo manter o DECEx informado.

§ 3º Quando houver a necessidade de ajuste do tema ou da linha de pesquisa às exigências das IES externas, o aluno deverá solicitar, por intermédio da OM ou Aditância de vinculação, a avaliação da Coordenadoria de Avaliação e Desenvolvimento da Educação Superior Militar no Exército (CADESM) e autorização do DECEx para que seja feita a compatibilização, em tempo e período oportunos.

Art. 12. A capacitação de militares para a ocupação de cargo de professor/instrutor nos Estb Ens do EB observará, prioritariamente, a correspondência com as disciplinas curriculares, Áreas de Concentração e Linhas de Pesquisa dos cursos de graduação e dos programas de pós-graduação dos respectivos Estb Ens, aprovadas pelo Chefe do DECEx.

Art. 13. O DECEx, por intermédio da CADESM, por ocasião da gestão do processo de seleção de NCE do SESME e de cursos de pós-graduação *stricto sensu* em IES externas, levará em consideração os regimes de trabalho de dedicação exclusiva à atividade.

CAPÍTULO III
DO PLANEJAMENTO

Seção I
Das Necessidades de Conhecimentos Específicos

Art. 14. A identificação das NCE é a etapa preliminar e essencial do planejamento da capacitação de recursos humanos, sendo a base para a definição dos cursos de pós-graduação de mestrado e de doutorado.

Parágrafo único. O DECEx, por intermédio da CADESM, selecionará e divulgará as NCE em A-2, conforme calendário.

Art. 15. A OM interessada na capacitação de recursos humanos deverá preencher o Formulário de Necessidades de Conhecimentos Específicos (FNCE), constante do Anexo B destas IR, e encaminhá-lo ao DECEx, por intermédio da cadeia de comando.

§ 1º Cabe ao ODG, ODS, ODOp e OADI, quando for o caso, na sequência da cadeia de comando, analisar as solicitações de suas OM subordinadas ou vinculadas, estabelecendo a prioridade sequencial e unívoca, antes de remeter os FNCE ao DECEx.

§ 2º Os FNCE deverão ser remetidos no formato de planilha eletrônica (formato .ods) e deverão dar entrada no DECEx em conformidade com o Calendário Geral, Anexo E destas IR.

§ 3º Para os cursos de mestrado e doutorado, os formulários deverão estar acompanhados dos respectivos Descritivos de Curso constante do Anexo C destas IR.

§ 4º A solicitação de estágio pós-doutoral não necessitará de apresentação de Descritivo de Curso.

Art. 16. Cada NCE deve ser justificada pela capacitação relacionada às necessidades do SESME, do Plano Estratégico do Exército (PEEx) e deve atender aos seguintes requisitos:

I - aprimorar a execução de atividades previstas no regulamento da OM solicitante;

II - utilizar os temas relevantes e prioritários para o EB;

III - compor temas prioritários relacionados às atividades de gestão, educação e pesquisas realizadas no EB;

IV - em áreas de conhecimentos pertinentes ao SESME; e

V - estar diretamente relacionada a uma aplicação de interesse do EB.

Art. 17. O tema será reconhecido como prioritário para o EB, quando apresentar as seguintes especificações:

I - estiver alinhado com os Objetivos Estratégicos do Exércitos (OEE);

II - a aplicação dos conhecimentos em projeto ou atividade tenha a duração mínima de dois anos, após a conclusão do curso pelo candidato; e

III - ter previsão de alocação de pessoal para execução de suas atividades.

Art. 18. O DECEx, por intermédio da CADESM, analisará as NCE constantes dos FNCE, quanto à sua conformidade com as premissas e dispositivos estabelecidos nestas IR, podendo não atender ou solicitar correções, quando julgar necessário.

Art. 19. O DECEx, por intermédio da CADESM, consolidará as NCE e emitirá o parecer de importância e de pertinência de cada curso em áreas de concentração do interesse do SESME.

Parágrafo único. Quando as NCE estiverem relacionadas à Doutrina Militar Terrestre, a CADESM solicitará o parecer da Assessoria de Doutrina do DECEx e, quando estiverem relacionadas à Saúde, à Diretoria de Saúde, por intermédio do DGP.

Art. 20. Ao ser aprovada pelo DECEx, a NCE receberá uma numeração, conforme a especificação contida no Anexo D destas IR. A numeração será usada durante o processo de seleção de militares e de acompanhamento do aluno no curso.

Art. 21. O DECEx providenciará a publicação da portaria de aprovação das NCE, acompanhada do Formulário de Consolidação das Necessidades de Conhecimentos Específicos, Anexo D a estas IR, conforme o Calendário Geral, Anexo E destas IR.

Art. 22. A apresentação de NCE inopinada poderá ocorrer, em caráter excepcional, desde que as justificativas para a solicitação não tenham sido, oportunamente, incluídas no planejamento.

Seção II
Da Solicitação de Curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

Art. 23. Após a aprovação das NCE, a OM contemplada deverá remeter ao DECEx o Formulário de Solicitação de Curso de Pós-Graduação em Estabelecimento de Ensino Civil Nacional (FSPG-EECN), conforme o Anexo B da Diretriz para Elaboração do PCE-EECN ou o Formulário de Solicitação de Curso de Pós-Graduação em EENA, conforme o Anexo B da Diretrizes Gerais para Cursos e Estágios em Nações Amigas.

Parágrafo único: O DECEx deverá coordenar com o DGP as possibilidades de classificação do militar, por término de curso, assim como o período para aplicação de conhecimentos.

Art. 24. As solicitações de cursos abordadas no artigo anterior, quando não tiverem correspondência com as NCE, o PCE-EECN e o PCENA aprovados, serão avaliadas pelo DECEx, em coordenação com o EME, que decidirá a viabilidade e a necessidade real de atendimento em caráter excepcional.

CAPÍTULO IV
DA INSCRIÇÃO

Seção I
Dos Requisitos

Art. 25. O candidato encaminhará a sua solicitação de inscrição ao processo seletivo, seguindo a cadeia de comando, ao DECEx, devendo satisfazer os seguintes requisitos:

I - não estar, durante o período do processo seletivo, matriculado em curso ou estágio militar, cuja conclusão exija o cumprimento de aplicação posterior à sua conclusão;

II - ter sido julgado “apto” em inspeção de saúde (estado de sanidade física e mental), realizada até 1 (um) ano da data da inscrição, de acordo com as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército (IRPMEx) e as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército (NTPMEx);

III - possuir, no caso de inscrição no PCENA, certificação de aprovação em teste de proficiência em idioma estrangeiro, com a pontuação exigida pelas faculdades e universidades do exterior para que o aluno seja matriculado em seus cursos, a exemplo do *Test of English as a Foreign Language* (TOEFL);

IV - não estar na condição "*sub judice*" (respondendo a processo criminal de qualquer natureza, não transitado em julgado), nem indiciado em Inquérito Policial Militar (IPM);

V - ter Desempenho Global (DG) no mínimo "adequado", dentro do estabelecido no Sistema de Gestão de Desempenho (SGD);

VI - ter no mínimo apreciação de suficiência "B" no último Teste de Aptidão Física (TAF) e no último Teste de Aptidão de Tiro (TAT);

VII - ao candidato ao doutorado, completar no mínimo 2 (dois) anos de pós-graduado de mestrado, referidos ao ano (A); e

VIII - ao candidato sem mestrado, possuir no mínimo 6 (seis) anos de conclusão do Curso de Formação.

Seção II
Dos Documentos Exigidos

Art. 26. O candidato deverá remeter ao DECEx, para a análise da CADESM, os seguintes documentos para efetivar a sua inscrição:

I - requerimento de inscrição, acompanhado do parecer e da informação do Cmt/Ch/Dir, dirigido ao Chefe do DECEx, conforme o modelo previsto pelas Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), indicando a vaga pretendida no PCE-EECN ou no PCENA;

II - Ficha Cadastro atualizada do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx);

III - Ficha de Valorização do Mérito, impressa, diretamente, do site do Departamento Geral de Pessoal (DGP), contendo no cabeçalho ou rodapé a data e hora da impressão, a qual não poderá ultrapassar o lapso temporal de 30 (trinta) dias;

IV - cópia da ata de inspeção de saúde ou do boletim interno da Organização Militar (OM) que a publicou;

V - pré-projeto de pesquisa, quando for possível, ou a proposta de provável tema a ser pesquisado;

VI - Currículo *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), podendo ser somente o *link* de acesso ao seu currículo;

VII - cópias dos diplomas e certificados de conclusão dos cursos ou estágios realizados em áreas afins com a especialidade requerida, com mais de 60 (sessenta) horas de carga horária;

VIII - histórico escolar ou declaração com resultado final dos cursos concluídos anteriormente em nível de graduação e de pós-graduação;

IX - relação de trabalhos técnico-científicos publicados em revistas especializadas ou apresentados em congressos, e respectivas separatas, constantes ou não do seu Currículo *Lattes* / CNPq;

X - documentos comprobatórios de experiência profissional no campo do ensino e da pesquisa científica, na área em que pretende desenvolver os trabalhos de pós-graduação, se houver;

XI - cartas de recomendação de dois professores doutores; e

XII - comprovação de certificação de pontuação em teste de proficiência em idioma estrangeiro, conforme exigência das IES do exterior, no caso de inscrição do PCENA.

Seção III
Do Processamento da Inscrição

Art. 27. O DECEx disponibilizará na sua página na internet (http://www.decex.eb.br) os modelos dos formulários necessários à inscrição, que deverão ser preenchidos pelos candidatos.

Art. 28. O candidato deverá remeter diretamente ao DECEx o Requerimento de Inscrição, Anexo H destas IR, por meio de arquivo digitalizado (no formato .pdf) para o e-mail: inscrição-cadesm@eb.mil.br ou valendo-se do sistema informatizado *on line* do DECEx para a condução da gestão de todo o processo.

Art. 29. A documentação de inscrição somente será considerada para o período a que se referir a seleção pleiteada.

CAPÍTULO V
Do Processo Seletivo

Seção I
Das Etapas

Art. 30. O processo seletivo, após a aprovação e a divulgação do PCE-EECN e do PCENA, pelo Estado-Maior do Exército (EME), é composto pelas seguintes etapas:

I - análise curricular e administrativa do candidato pelo DECEx, por intermédio da CADESM;

II - inscrição do candidato no processo seletivo na IES externa;

III - seleção acadêmica na IES externa, incluindo a elaboração do pré-projeto de pesquisa pelo candidato, quando for o caso;

IV - seleção final e indicação pelo DECEx, para o DGP, EME e o Gabinete do Comandante do Exército (Gab Cmt Ex), dos candidatos aprovados na seleção acadêmica; e

V - designação pelo DGP e pelo Gab Cmt Ex dos militares para os cursos nos EECN e nos EENA, respectivamente.

Parágrafo único. As etapas I e III possuem caráter eliminatório.

Seção II
Da Análise Curricular

Art. 31. A análise curricular dos candidatos, para os cursos de pós-graduação *stricto sensu,* visa à avaliação acadêmica qualitativa e será baseada na análise da documentação apresentada, considerando os seguintes aspectos:

I - o alinhamento da proposta com as NCE e as áreas de interesse do SESME, conforme Anexo A destas IR;

II - a aplicabilidade da pesquisa no EB;

III - a experiência profissional e o desempenho acadêmico, bem como na pesquisa científica;

IV - os trabalhos técnicos e científicos publicados ou apresentados em congressos;

V - as cartas de recomendação de professores doutores;

VI - o Currículo *Lattes* do candidato;

VII - a valorização do mérito militar do candidato, conforme avaliação do DGP;

VIII - os títulos obtidos pelo candidato;

IX - o resultado final em cursos, no Exército ou em IES externa, concluídos anteriormente em nível de graduação e de pós-graduação;

X - o pré-projeto de pesquisa, quando possível; e

XI - a certificação de pontuação em teste no idioma estrangeiro, conforme exigência das IES da nação amiga, no caso de curso do PCENA.

Art. 32. A análise curricular dos candidatos será realizada pela CADESM, de acordo com as Normas Internas do Processo de Análise Curricular dos Candidatos aos CPG, a serem aprovadas pelo DECEx, por intermédio de portaria.

Parágrafo único. As Normas Internas do Processo de Análise Curricular dos Candidatos aos CPG serão divulgadas na página eletrônica do DECEx, na internet e na intranet.

Art. 33. A CADESM atribuirá a pontuação no processo de análise curricular, de acordo com o objeto de pesquisa do candidato, a qual contribuirá para a seleção final dos inscritos pelo DECEx.

Art. 34. A CADESM remeterá à Assessoria de Gestão da Educação (AGE) do DECEx, como resultado da avaliação acadêmica, o Relatório de Análise Curricular (RAC), conforme o Anexo J destas IR, com a pontuação atribuída para cada candidato.

Seção III
Da Análise Administrativa

Art. 35. A análise administrativa dos candidatos para os CPG em IES externa observará os seguintes preceitos:

I - a conveniência e a oportunidade do afastamento do militar de suas atividades, conforme os interesses do EB, a critério do órgão enquadrante do candidato, em particular a disponibilidade / previsão de recursos;

II - a conferência da documentação, em especial, a Ficha Cadastro do candidato, a Ficha de Valorização do Mérito e a Ata de Inspeção de Saúde; e

III - a consulta ao Sistema de Inteligência do Exército.

Parágrafo único. A análise administrativa será realizada pelo DECEx, por intermédio da AGE.

Seção IV
Do Resultado das Análises

Art. 36. O resultado das análises curricular e administrativa compõe o processo decisório, que resultará na determinação final do DECEx quanto à conveniência e oportunidade para que o militar realize o curso.

Art. 37. Quando não houver candidato para determinada área de concentração de uma NCE, o DECEx, por intermédio da CADESM, poderá promover nova divulgação e chamada, buscando obter militar voluntário para realizar o CPG.

Art. 38. O DECEx informará aos candidatos o resultado das análises curricular e administrativa.

Seção V
Da elaboração do Projeto de Pesquisa

Art. 39. O candidato deve elaborar o seu pré-projeto ou o projeto de pesquisa, atendendo às exigências dos órgãos normativos federais e da IES externa.

Art. 40. O projeto de pesquisa deverá ser submetido à IES externa, por ocasião da seleção acadêmica, conforme as exigências e prazos dessa IES.

Seção VI
Da Inscrição na IES Externa

Art. 41. A inscrição na IES externa é de responsabilidade do candidato, o qual deverá arcar com os custos decorrentes.

Art. 42. O candidato deve observar e cumprir as determinações, os procedimentos e os prazos exigidos pelas IES externas, para processar a sua inscrição no processo seletivo.

Seção VII
Da Seleção Acadêmica na IES Externa

Art. 43. A seleção acadêmica é realizada pela IES externa que conduz o curso pretendido pelo candidato.

Art. 44. O candidato se submete às exigências da IES externa para a seleção acadêmica, não lhe assistindo o direito a ressarcimento de possíveis prejuízos decorrentes da não seleção para a matrícula.

Art. 45. A aprovação na seleção acadêmica do candidato, terá a aplicação somente para o curso pretendido.

Art. 46. Após a aprovação na seleção acadêmica e a inclusão no universo das vagas da IES, o militar deverá informar o resultado ao DECEx, encaminhando o Termo de Compromisso do Candidato, conforme o Anexo K destas IR, devidamente assinado.

Seção VIII
Da Seleção Final pelo DECEx

Art. 47. De posse da informação de aprovação na seleção acadêmica, da inclusão do militar no universo das vagas da IES e do Termo de Compromisso do Candidato, o DECEx processará a conferência do cumprimento das etapas do processo.

Art. 48. Após concluída a conferência das etapas processo seletivo, o DECEx selecionará e indicará os militares, em ordem de prioridade, de acordo com as vagas concedidas pelo EME no PCE-EECN e no PCENA, considerando a maior necessidade de aplicação do conhecimento específico para o SESME e indicando as IES que conduzem os cursos.

Art. 49. Após a seleção final dos militares, o DECEx encaminhará:

I - ao DGP a proposta dos candidatos para os cursos em EECN; e

II - ao Gab Cmt Ex a proposta dos candidatos para os cursos em EENA.

Art. 50. O DECEx deverá enviar, sempre que possível, a indicação de mais de um candidato para cada vaga em curso de pós-graduação, visando o aproveitamento da vaga de curso disponibilizada no PCE-EECN ou no PCENA, face à não aprovação pelo EME ou Gab Cmt Ex do primeiro nome indicado.

§ 1º O DECEx estabelecerá a prioridade entre os candidatos, quando o número de aprovados na seleção acadêmica for superior às vagas disponibilizadas. A decisão de designação caberá ao DGP ou ao Gab Cmt Ex, conforme o caso.

§ 2º No caso da proposta de indicação para cursos em EENA, deverão ser indicados pelo menos três candidatos, caso isso não seja possível, o DECEx deverá apresentar as justificativas.

Art. 51. Quando o curso indicado for realizado em guarnição diferente da sede da OM do militar selecionado, o DECEx deverá sugerir ao DGP a OM mais próxima da IES, que conduz o curso, e ao EME a Aditância de vinculação mais adequada, para o curso no exterior.

CAPÍTULO VI
DA MATRÍCULA

Seção I
Da Designação

Art. 52. Para a matrícula nos cursos em EENA, o Gab Cmt Ex, após a seleção do candidato, informará ao DGP o(s) nome(s) do(s) militar(es) a ser(em) designado(s).

Art. 53. O DGP, após a seleção do candidato, designará o(s) nome(s) do(s) militar(es) para a matrícula nos cursos em EECN, com a respectiva definição da OM de vinculação mais próxima do EECN.

Art. 54. O DGP efetuará a publicação em boletim dos militares designados.

Art. 55. O(s) militar(es) designado(s) para o curso aprovado no PCE-EECN, quando necessário, será(ão) encaminhado(s), mediante ofício de apresentação emitido por sua OM e dirigido à coordenação do curso.

Seção II
Da Matrícula nos IES Externa

Art. 56. A matrícula do militar designado para o curso aprovado no PCE-EECN ou no PCENA será feita diretamente pelo próprio militar, sendo de sua total responsabilidade o cumprimento das exigências e prazos estabelecidos pela IES externa.

§ 1º Ao ter sua matrícula aceita pela IES externa, o militar deverá solicitar um documento atestando a efetivação de sua matrícula.

§ 2º O aluno designado para o curso em EECN ou EENA deverá apresentar o respectivo comprovante de matrícula à OM ou à Aditância de vinculação, dentro do prazo de trinta dias corridos, após o último dia previsto no calendário da IES externa para efetivar a matrícula.

§ 3º Caso a matrícula não tenha sido efetivada, a OM ou Aditância de vinculação deverá apurar os motivos e encaminhar a informação diretamente ao DECEx, para fins de cancelamento da designação ao curso e da necessária informação ao Gab Cmt Ex, EME e DGP.

§ 4º A comprovação da matrícula deverá ser publicada em Boletim Interno da OM de vinculação e encaminhada diretamente ao DECEx.

Seção III
Da Organização Militar de Vinculação

Art. 57. Por ocasião da designação para o CPG, a OM de vinculação é a unidade para a qual o militar foi classificado para a realização do curso.

§ 1º A OM de vinculação será definida pelo DGP, devendo ser localizada na mesma cidade da IES externa que conduz o CPG ou na guarnição mais próxima.

§ 2º Nos casos de CPG em Nação Amiga (NA), o militar ficará vinculado à Aditância do país amigo, ou à Aditância do país mais próximo, a ser definida pelo EME.

CAPÍTULO VII
DA GESTÃO ACADÊMICA

Seção I
Dos Agentes de Acompanhamento Acadêmico

Art. 58. A atividade de acompanhamento acadêmico será realizada pelos seguintes agentes:

I - Assessoria de Gestão da Educação (AGE) do DECEx;

II - CADESM;

III - OM / Aditância à qual o discente estiver vinculado; e

IV - OM solicitante, por intermédio do Supervisor Militar.

Art. 59. Para o curso ou estágio em regime de tempo parcial, o Cmt, Ch ou Dir da OM de vinculação, na qual o militar ficará adido para a realização do curso ou estágio, deve regular em Boletim Interno (BI) as condições para a realização das atividades pelo militar designado.

Art. 60. O Supervisor Militar será indicado pelo Cmt, Ch ou Dir da OM solicitante, no prazo máximo de trinta dias após a designação do aluno em Aditamento ao Boletim do DGP.

§ 1º O Supervisor Militar deve ser, sempre que possível, mais antigo que o aluno; e

§ 2º O Supervisor Militar será substituído caso seja desligado da OM.

Seção II
Do Processo de Acompanhamento Acadêmico

Art. 61. Caberá à OM solicitante informar ao aluno o nome e os contatos do militar designado para o acompanhamento das atividades do curso.

Art. 62. O processo de acompanhamento encerra-se com a remessa à OM ou Aditância de vinculação, pelo aluno, da documentação comprobatória inicial de conclusão do curso.

§ 1º A documentação comprobatória inicial de conclusão de curso consiste de cópia digital da dissertação ou tese, assim como de cópia da ata de aprovação da defesa do trabalho científico.

§ 2º No caso de reprovação da dissertação ou tese pela Comissão de Avaliação ou pela Banca Examinadora, o aluno informará aos agentes de acompanhamento do ocorrido, bem como quais são as consequências acadêmicas determinadas pela coordenação do programa de pós-graduação.

§ 3º No caso de aprovação parcial da dissertação ou tese, com novo prazo de entrega do trabalho escrito, o aluno informará aos agentes de acompanhamento quais são os novos prazos.

Art. 63. O processo de realização das atividades acadêmicas do curso encerra-se, finalmente, com a remessa ao DECEx, pelo aluno, do Relatório Final e da cópia digitalizada (arquivo .pdf) da dissertação ou da tese elaborada.

CAPÍTULO VIII
DA PRORROGAÇÃO DO CURSO

Art. 64. A solicitação de prorrogação, quando necessária, será formalizada mediante Documento Interno do Exército (DIEx), por intermédio da OM solicitante e deverá ser acompanhada das seguintes documentações:

I - os motivos do aluno que justificam a solicitação da prorrogação, consistente com o constante dos Relatórios Periódicos de Acompanhamento do Discente (RPAD), Anexo F destas IR, encaminhados ao longo do curso;

II - carta do orientador acadêmico do aluno, explicando a necessidade da prorrogação e o parecer especificando se há ou não a necessidade da permanência do discente nas instalações da IES para a conclusão do trabalho;

III - o Parecer do Supervisor Militar, Anexo G destas IR, informando se é necessária ou não a permanência do aluno na cidade da IES que conduz o curso, qual o regime de trabalho necessário durante a prorrogação e se a mesma é decorrente de atividades de responsabilidade da IES ou da dedicação ou problemas pessoais do aluno no curso; e

IV - o ciente do aluno que as despesas de deslocamento e estada, para a execução da atividade de defesa de tese ou dissertação, serão custeadas com recursos próprios, no caso de ficar evidenciada a sua responsabilidade pela prorrogação do curso.

§ 1º A solicitação da prorrogação deverá dar entrada no DECEx com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes da data prevista para a conclusão do curso.

§ 2º Caso fique evidenciada a responsabilidade do aluno pela prorrogação do curso, as despesas de deslocamento e estada, para a execução da atividade de defesa de tese ou dissertação, serão custeadas com recursos do aluno.

Art 65. No caso de determinação de correção da dissertação ou da tese, o DECEx analisará a necessidade ou não de prorrogação do prazo concedido inicialmente para realizar o curso, em coordenação prévia com o Gab Cmt Ex ou EME, conforme o caso.

Art 66. Se não houver a concessão da prorrogação de qualquer prazo concedido pelo EB para a execução do curso, o aluno tomará providências de caráter pessoal para a conclusão do curso.

CAPÍTULO IX
DO PERÍODO DE APLICAÇÃO DE CONHECIMENTOS

Art. 67. O Período de Aplicação de Conhecimentos (PAC) é o período de tempo mínimo para que o militar aplique os conhecimentos obtidos em benefício da OM de destino, em princípio, após a conclusão do curso, gerando os resultados práticos que foram planejados no momento da apresentação da NCE.

Art. 68. O PAC terá a duração de acordo com as orientações contidas na Diretriz para o Planejamento de Curso e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037).

Art. 69. Ao propor a NCE, a OM solicitante apresentará sua proposta de OM na qual o militar poderá ser classificado para cumprir o PAC do curso solicitado.

Art. 70. Ao requerer o curso, o candidato assumirá, por escrito, o compromisso pessoal de cumprir o PAC definido para a atividade de capacitação.

Parágrafo único: O DECEx solicitará ao Gab Cmt Ex, EME e DGP a exclusão temporária do militar do Plano de Movimentação.

Art. 71. O PAC previsto para o curso, será publicado por ocasião da designação do militar para a atividade.

CAPÍTULO X
DO ESTÁGIO DE PÓS-DOUTORADO

Art. 72. O pós-doutorado consiste em estágio de aprofundamento da pesquisa científico-tecnológica em IES ou Instituito de Pesquisa, realizado após a conclusão do doutorado, visando o aprofundamento de conhecimentos em determinada área delimitada e de interesse do EB.

Art. 73. O Cmt, Ch ou Dir de OM que desenvolva pesquisa poderá solicitar a capacitação de pesquisador doutor, apresentando justificativa para a necessidade do aprofundamento do conhecimento e sua aplicação em benefício do EB.

Art. 74. A atividade pós-doutoral deverá, preferencialmente, ser realizada em IES distinta a que o candidato cursou seu doutorado, visando a busca de novos conhecimentos.

Art. 75. O candidato deverá possuir no mínimo 2 (dois) anos de exercício profissional na condição de doutor.

Art. 76. A solicitação de estágio pós-doutoral deve ser encaminhada ao DECEx, acompanhada do Plano de Trabalho proposto pelo candidato à instituição onde se pretende realizar a atividade.

Parágrafo único. A solicitação observará as NCE vinculadas ao SESME.

CAPÍTULO XI
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 77. Compete ao DECEx:

I - elaborar, aprovar e manter atualizadas as IR para os CPG *stricto sensu* e determinar medidas para a sua execução;

II - estabelecer as áreas de conhecimento de interesse do SESME, bem como as IES que possui CPG nessas áreas;

III - fixar, anualmente, o calendário complementar;

IV - consolidar as NCE para o desenvolvimento de projetos ou atividades de docência e de pesquisa do SESME;

V - propor ao EME, anualmente, o número de vagas, para os CPG *stricto sensu*, de interesse do SESME;

VI - processar a análise administrativa e a seleção curricular dos candidatos;

VII - remeter ao DGP, para fins de seleção e designação para matrícula, a relação dos candidatos selecionados, junto com a definição do PAC para a atividade de capacitação e cópia do Termo de Compromisso assinado pelo militar (Anexo K);

VIII - sugerir as OM ou Aditâncias de vinculação conforme o prescrito nos art. 51 destas IR;

IX - descentralizar os créditos destinados ao pagamento dos cursos para as OM dos militares selecionados, mediante coordenação em relação ao momento adequado para fazê-la;

X - informar ao DGP a efetivação de matrícula no início do período letivo;

XI - nos casos de EENA, solicitar ao EME a autorização para o contato direto com a Aditância de vinculação do aluno para fins de trâmite de documentação e de acompanhamento acadêmico do CPG;

XII - nos casos de EECN, o DECEx solicitará ao Comando Militar de Área enquadrante da OM de vinculação ou ao EME, a autorização para o contato direto com essas OM, para fins de trâmite de documentação e de acompanhamento acadêmico do militar-aluno do CPG;

XII - informar ao DGP o resultado final do curso, para que seja homologado e definida a classificação do militar, por término de curso; e

XIII - propor ao DGP a OM para classificação do militar, para cumprir o PAC.

Art. 78. Compete à CADESM:

I - propor ao DECEx:

a) o calendário complementar; e

b) as modificações julgadas necessárias nestas IR.

II - informar ao DECEx quais os cursos de interesse do Exército que são existentes apenas em Instituições de Ensino de nações amigas;

III - propor a nomeação das comissões de análise curricular e, se necessário, propor normas complementares para a mesma;

IV - processar a inscrição e a análise curricular dos candidatos;

V - elaborar o RAC; e

VI - realizar o acompanhamento acadêmico dos militares alunos, segundo as instruções baixadas pelo DECEx.

Art. 79. Compete à OM do Candidato:

I - providenciar para que o candidato, seja submetido à inspeção de saúde, caso tenha vencido o prazo de validade da última inspeção;

II - remeter ao DECEx, pela cadeia de comando, o requerimento do militar que solicitar inscrição, acompanhado das informações e da documentação necessária;

III - informar ao DECEx, as movimentações e as alterações ocorridas com os candidatos, no período compreendido entre a data de inscrição e da apresentação ao EECN;

IV - mandar os militares selecionados e autorizados pelo DGP apresentarem-se, com as férias regulamentares atualizadas, na OM de vinculação, na data prevista no Calendário para a fase inicial da matrícula; e

V - remeter ao DECEx, pela cadeia de comando, as solicitações de desistência da inscrição, acompanhadas das informações e da documentação necessária.

Art. 80. Compete à OM solicitante das NCE:

I - encaminhar ao DECEx o Formulário de Solicitação de Curso de Pós-Graduação em Estabelecimento de Ensino Civil Nacional (FSPG-EECN), conforme o Anexo B da Diretriz para Elaboração do PCE-EECN ou o Formulário de Solicitação de Curso de Pós-Graduação em EENA conforme o Anexo B da Diretrizes Gerais do PCENA;

II - sugerir ao DECEx as IES que conduzem cursos nas respectivas áreas de concentração e linhas de pesquisa;

III - realizar o processo administrativo de contratação do curso junto à IES externa na qual o militar realizará o curso;

IV - acompanhar, por intermédio do Supervisor Militar, o andamento do CPG realizado para atender a NCE solicitada;

V - encaminhar, diretamente, ao DECEx o RPAD junto com o parecer do Supervisor Militar; e

V - encaminhar ao DECEx a confirmação de entrega da documentação comprobatória inicial de conclusão do curso.

Art. 81. Compete à OM / Aditância de vinculação:

I - providenciar alojamento e alimentação aos militares matriculados no CPG, quando solicitado, no caso de OM de vinculação;

II - informar diretamente ao DECEx, por meio de documento, a apresentação do militar, a matrícula do militar na IES, o desempenho do militar no CPG e outras informações e providências julgadas necessárias;

III - realizar, excepcionalmente, o processo administrativo de contratação do curso junto à IES externa na qual o militar realizará o curso, caso haja determinação do DECEx, em substituição à OM solicitante;

Parágrafo único. Caso a matrícula não tenha sido efetivada, a OM de vinculação deverá apurar os motivos e encaminhar a informação diretamente ao DECEx, para fins de cancelamento da designação ao curso junto ao DGP.

Art. 82. Compete ao Orientador Acadêmico:

I - verificar se as atividades acadêmicas decorrentes do curso atendem aos propósitos estabelecidos pela OM solicitante, quando apresentou a NCE relacionada ao curso;

II - acompanhar, analisar e sugerir ao DECEx as correções necessárias na pesquisa científica e na redação da dissertação ou da tese;

III - analisar as mudanças de tema, de objetivos ou de outros aspectos da execução do projeto que configurem um conflito com a NCE aprovada; e

IV - informar ao DECEx, por intermédio do Cmt, Ch ou Dir da OM solicitante, quando entender que as atividades realizadas pelo aluno não estão alinhadas aos objetivos estabelecidos para o curso.

Art. 83. Compete ao Supervisor Militar:

I - tomar conhecimento do projeto ou da atividade relacionada à NCE aprovada;

II - emitir parecer quando houver solicitação de prorrogação ou interrupção do curso;

III - manter contato periódico com Orientador Acadêmico do aluno indicado pelo programa de pós-graduação da IES.

IV - manter acompanhamento frequente das atividades desenvolvidas pelo militar aluno;

V - acionar o militar aluno para a remessa ao DECEx do relatório periódico ao término de cada período;

VI - acionar o militar aluno ao término do curso para a remessa ao DECEx do relatório final e da cópia da ata de defesa; e

VII - emitir parecer, a cada período letivo e após analisar o RPAD, Anexo F destas IR, elaborado pelo aluno. O Supervisor poderá solicitar ao aluno que preste esclarecimentos sobre as atividades, retifique ou ratifique as informações apresentadas.

VIII - propor o desligamento do militar, quando houver:

a) descumprimento injustificado dos objetivos propostos;

b) alterações no tema do trabalho, sem prévia anuência do DECEx;

c) execução de atividades sem relação com os objetivos da NCE, não vinculadas às exigências do curso; ou

d) descumprimento de dispositivos de acompanhamento destas IR.

Parágrafo único: O Supervisor Militar terá suas atribuições encerradas quando o militar remeter à OM ou Aditância de vinculação a cópia digital da dissertação ou tese, quando esta estiver aprovada e com as correções determinadas, as cópias autenticadas do diploma e do histórico escolar. O envio da documentação ocorrerá somente após a entrega desses documentos pela IES, o que poderá acontecer em data posterior à conclusão das atividades acadêmicas.

Art. 84. Compete ao aluno designado para o curso:

I - providenciar a documentação de inscrição e encaminhar, via canal de comando, ao DECEx;

II - providenciar a documentação para a seleção acadêmica exigida pela IES para fins de processo seletivo;

III - elaborar o projeto ou pré-projeto, e submetê-lo à seleção acadêmica da IES externa;

IV - informar ao DECEx o resultado da seleção acadêmica divulgado pela IES externa;

V - assinar, após a aprovação na seleção acadêmica e inclusão no universo das vagas da IES, o Termo de Compromisso, conforme o Anexo K destas IR e encaminhá-lo ao DECEx, pelo canal de comando;

VI - providenciar a documentação de matrícula exigida pela IES externa;

VII - informar a efetivação de sua matrícula e qualquer óbice ou alteração na realização do curso;

VIII - encaminhar uma cópia do Calendário de Atividades fornecido pelo IES , contendo as datas de início e término de cada período letivo e de outras atividades e eventos relacionados ao curso;

IX - encaminhar à OM solicitante, até dez dias após o término de cada período letivo, o RPAD, conforme Anexo F destas IR, no formato digital *Portable Document Format* (.pdf), devendo ser encaminhado aos agentes de acompanhamento mediante correio eletrônico;

X - manter contato regular com a OM solicitante e a OM / Aditância de vinculação no transcorrer da duração do curso; e

XI - após a conclusão do curso, encaminhar ao DECEx, por intermédio da OM ou Aditância de vinculação, a documentação exigida nestas IR.

Parágrafo único: No caso de curso no exterior, observar as orientações específicas do Gab Cmt Ex e do EME.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 85. A participação de aluno em evento científico no Brasil e no exterior poderá ser incluída no PCE-EECN ou no Plano de Visita e Outras Atividades em Nação Amiga (PVANA), sendo a designação para a atividade condicionada a aceitação de trabalho científico a ser apresentado no evento.

Parágrafo único. O evento e o trabalho a ser apresentado devem estar diretamente relacionados com a pesquisa desenvolvida no curso de pós-graduação em que o aluno estiver matriculado.

Art. 86. A realização de curso de pós-graduação em EECN ou EENA por militares nas áreas de interesse do SESME, em princípio, ocorrerá mediante a aprovação inicial do DECEx, de acordo com os recursos disponíveis, principalmente para os cursos no exterior, que envolvam coordenação com o Gab Cmt Ex e o EME.

Art. 87. O DECEx manterá a sistemática, atualmente em vigor, de planejamento de cursos de pós-graduação em EECN e EENA com indicação, seleção e matrícula durante os anos de 2020 e 2021, inclusive.

Art. 88. O DECEx iniciará a sistemática de planejamento de cursos de pós-graduação em EECN e EENA, contidas nestas IR, a partir do ano de 2021, excepcionalmente como sendo A-2, solicitando as propostas de NCE.

Art. 89. Os casos omissos nestas IR serão solucionados pelo Ch DECEx, Ch EME e pelo Gab Cmt Ex conforme o grau de complexidade de cada caso.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO A

PRINCIPAIS ÁREAS DE CONHECIMENTO DE INTERESSE DO SESME

GRANDE ÁREA	ÁREA	SUBÁREA* (*ênfase desejada*)
Ciências Exatas e da Terra	Física	
	Matemática	
	Probabilidade e Estatística	
	Química	
Ciências Biológicas	Biofísica	
	Biologia Geral	
	Bioquímica	
	Ecologia	
	Farmacologia	
	Fisiologia	
	Genética)	
	Imunologia	
	Microbiologia	
	Morfologia	
	Parasitologia	
	Zoologia	
Ciências da Saúde	Educação Física	
	Enfermagem	
	Farmácia	
	Fisioterapia e Terapia Ocupacional	
	Fonoaudiologia	
	Medicina	Radiologia Médica
	Nutrição	
	Odontologia	
	Saúde Coletiva	
Ciências Agrárias	Ciência e Tecnologia de Alimentos	
	Medicina Veterinária	
	Zootecnia	
Ciências Sociais Aplicadas	Administração	Administração de Recursos Humanos
		Administração Pública
		Contabilidade e Finanças Públicas
		Ciências Contábeis
	Ciência da Informação	Arquivologia
		Biblioteconomia
	Comunicação	
	Direito	
	Economia	
	Museologia	
	Serviço Social	

*Outras subáreas serão selecionadas conforme as NCE.

GRANDE ÁREA	ÁREA	SUBÁREA* (*ênfase desejada*)
Ciências Humanas	Ciência Política	Relações Internacionais, Bilaterais e Multilaterais
	Educação	
	Filosofia	
	Geografia	
	História	
	Psicologia	
	Sociologia	
	Teologia	
Linguística, Letras e Artes	Letras	
	Linguística	
	Artes	Composição Musical
		Instrumentação Musical
		Música
		Regência
Multidisciplinar	Ciências Ambientais	
	Ensino	Ensino de Ciências e Matemática
	Interdisciplinar	Meio Ambiente e Agrárias
		Saúde e Biológicas
		Sociais e Humanidades
Outras	Administração Hospitalar	
	Ciências Atuariais	
	Relações Internacionais	
	Relações Públicas	

*Outras subáreas serão selecionadas conforme as NCE.

ÁREAS DE INTERESSE ESPECÍFICAS DO SESME

Outras	Estratégia	História Militar
	Defesa	Mobilização
	Ciências Militares	Grandes Projetos
	Geopolítica	Balística
	Inteligência	Prospectiva
	Logística	

Observação: A critério do Chefe do DECEx, outras áreas poderão ser incluídas.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO B

FORMULÁRIO DE NECESSIDADES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

OM Solicitante:________________________ Ano da Capacitação: _______________

Nº Ord	Posto/ Perfil	Conhecimento Específico	Aplicação/ PAC	IES/Prio/ Local	Programa/Área Concentração Linha Pesquisa	Nível/ Curso	Prio OM	Alinhamento PEEx			Classificação Após Curso	Rspnl
								OEE	Estratégia	Ação Estratégica		

Local, data,

Cmt, Ch, Dir OM Solicitante

Instruções para preenchimento:

a. Nº Ord: número sequencial de 1 a n, atribuído pela OMDS do DECEx ou pelo ODS solicitante.

b. Posto/Perfil: indicar o posto compatível à ocupação do cargo a ser preenchido após a conclusão do curso, conforme o QCP da OM. Of L Ens Mil Bélico A/Q/Sv ou Especialidade do Of L Ens Mil Sau, Of L Ens Mil Complementar ou Of L Ens Mil Científico-Tecnológico.

c. Conhecimento específico: listar de forma clara e objetiva todos os conhecimentos a serem obtidos durante o CPG, necessários à continuidade do projeto ou atividade e alinhados com os Objetivos Estratégicos do Exército (OEE). Evitar a descrição genérica de conhecimentos.

d. Aplicação/PAC: especificar como dar-se-á a aplicação do(s) conhecimento(s) na solução de problema existente ou visualizado para o futuro próximo. Deixar explícito o projeto ou atividade em que o conhecimento será aplicado. Informar Período em ANOS para aplicação do conhecimento após o curso/estágio. Deverá ser observado o período estabelecido pela Diretriz para o Planejamento de Curso e Estágios no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (EB20-D-01.037). O PAC iniciará na data de apresentação do militar pronto para o serviço na OM destino (campo “Classificação após o curso”).

e. IES/Prio/Local: o solicitante indicará a Instituição de Ensino Superior (IES) onde será realizada a capacitação e a Cidade-UF onde está localizada. Atentar para a prioridade: 1 - IES de Força Armada; 2 - EECN público; 3 - EECN privado; 4 - IES Exterior.

f. Programa/Área de Concentração/Linha de Pesquisa: indicar em qual programa de pós-graduação, a área de concentração e linha de pesquisa da IES.

g. Nível do curso: M = mestrado; D = doutorado; e PD = pós-doutorado. Não poderá especificar duas ou mais modalidades simultaneamente.

h. Avaliação CAPES: em EECN, indicar a avaliação do curso de pós-graduação pela CAPES, disponível para consulta nos seguintes sítio da *Internet*: http://www.capes.gov.br/cursos-recomendados (ver “Opções de consulta”).

i. Prio OM: prioridade sequencial de 1 a n, atribuída pelo Cmt/Chefe/Diretor da OM solicitante, sem repetição.

j. Alinhamento ao OEE: com base no SIPLEx 5, indicar o Objetivo Estratégico do Exército, a Estratégia e Ação Estratégica. No caso de projetos em desenvolvimento (OEE 9/Estratégia 9.2/Aç Estratégica 9.2.1), referenciar o número do Projeto/Prio conforme o Anexo “A” ao PEEx - Plano de Obtenção de Capacidades Materiais (PCM).

k. Classificação após o curso: indicar a(s) OM, por ordem de prioridade, onde o concludente da capacitação deverá aplicar os conhecimentos adquiridos. e

l. Responsável: indicar os dados do militar responsável pela elaboração da NCE e contatos (Posto, Nome de Guerra, OM, função, telefone/RITEx, celular, e-mail).

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO C

DESCRITIVO DO CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU

Referente à NCE Nº __________

1. INFORMAÇÕES ACADÊMICAS

a. Cidade / UF:

b. Estabelecimento de Ensino Superior:

c. Departamento/Curso:

d. Área de Concentração:

e. Linha de Pesquisa:

f. Histórico da Universidade/Departamento/Curso:

g. Prazo estabelecido pelo IES para conclusão do curso:

2. PLANEJAMENTO DO CURSO

a. Objetivos

b. Conhecimentos a serem obtidos

c. Tema de Pesquisa

d. Proposta de Trabalho

Metodologia, natureza da pesquisa (teórica, experimental, numérica, etc), descrição do problema de engenharia a ser resolvido, relação com as atividades desenvolvidas no Exército (DEC, DCT, COLOG, etc);

e. Resultados esperados

f. Cronograma preliminar (A, A+1, A+2)

g. Disciplinas a serem realizadas (ementas e proposta preliminar)

h. Prováveis orientadores na Universidade (citar até três)

i. Trabalhos publicados pelo orientador nesta área (citar os três mais importantes);

j. Grupos de pesquisa no tema, atuando na Universidade

k. Infraestrutura disponível na Universidade

l. Requisitos para a conclusão do curso

(Exames, publicações, nº créditos, outras atividades - detalhar incluir no cronograma preliminar)

m. Condições de funcionamento do curso
(Regime de trabalho, periodicidade trimestral ou semestral, no de períodos, normas de avaliação, etc)

n. Corpo docente
(Titulação, linhas de pesquisa, relação com o tema de pesquisa proposto, disciplinas)

o. Regras para admissão

3. PLANEJAMENTO PÓS-CURSO

a. OM para classificação do militar

b. Cargo a ser ocupado na OM (incluir referenciação conforme Portaria nº 101-EME, de 1º AGO 07)

c. Qualificação e Habilitação exigida para o cargo

d. Atividades a serem desenvolvidas na OM com a aplicação dos conhecimentos
(Projeto previsto ou em execução e seu enquadramento no PSCT. Atividades a serem desenvolvidas pelo concludente com aplicação dos conhecimentos adquiridos)

e. Resultados esperados no Período de Aplicação de Conhecimentos (PAC)

f. Suporte financeiro
(Previsão orçamentária necessária para obtenção dos resultados no pós-curso)

g. Suporte laboratorial
(Infraestrutura existente para a execução das atividades pós-curso)

h. Equipe de trabalho
(Efetivo e qualificação - o militar irá juntar-se a equipe de P&D já existente, se será formada nova equipe, etc)

Local - UF, data.

NOME – posto
Cmt/Ch/Dir do (a) (OM)

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO D

FORMULÁRIO DE CONSOLIDAÇÃO DAS NECESSIDADES DE CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

DECEx

Ano da Capacitação: _____________

Nº Ord	**OM Solici-tante**	**Posto**	**Perfil**	**Conhecimento Específico**	**Aplicação/ PAC**	**IES/ Prio/ Local**	**Programa/Área Concentração/ Linha Pesquisa**	**Nível/ Curso**	**Alinhamento PEEx**			**Classificação Após Curso**
									OEE	**Estra-tégia**	**Ação Estra-tégica**	
Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa –Pós-doutorado												
Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa - Doutorado												
Cursos e Estágios em Órgãos do Ministério da Defesa - Mestrado												
Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais- Pós-doutorado												
Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais- Doutorado												
Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais- Mestrado												
Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino de Nações Amigas- Pós-doutorado												
Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino de Nações Amigas- Doutorado												
Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino de Nações Amigas- Mestrado												

Local, data,

Gen Ex ....
Chefe do DECEx

Instruções para preenchimento:

a. Nº Ord: numeração sequencial atribuída pelo DECEx às NCE aprovadas, considerando cada modalidade de curso (Mestrado/Doutorado). Formato: *xx*M/D/Pd*aaaa*. Ex: NCE para o ano de 2018, nível mestrado: 18M/NCE.001.

b. OM solicitante: indicar o OM/ODS que solicitou o curso.

c. Posto: indicar o posto compatível à ocupação do cargo a ser preenchido após a conclusão do curso, conforme o QCP da OM.

d. Perfil: Of L Ens Mil Bélico A/Q/Sv ou Especialidade do Of L Ens Mil Sau, Of L Ens Mil Complementar ou Of L Ens Mil Científico-Tecnológico.

e. Conhecimento específico: listar de forma clara e objetiva todos os conhecimentos a serem obtidos durante o CPG, necessários à continuidade do projeto ou atividade e alinhados com os Objetivos Estratégicos do Exército (OEE). Evitar a descrição genérica de conhecimentos.

f. Aplicação/PAC: especificar como dar-se-á a aplicação do(s) conhecimento(s) na solução de problema existente ou visualizado para o futuro próximo. Deixar explícito o projeto ou atividade onde o conhecimento será aplicado. Informar Período em ANOS para aplicação do conhecimento após o curso/estágio. Tempo mínimo do PAC: Mestrado (M) = 2 anos; Doutorado (D) = 2 anos; Pós-Doutorado (PD) = 1 ano. O PAC iniciará na data de apresentação do militar pronto para o serviço na OM destino (campo “Classificação após o curso”).

g. IES/Prio/Local: o solicitante indicará a Instituição de Ensino Superior (IES) onde será realizada a capacitação e a Cidade-UF onde está localizada. Prioridade: 1 - IME; 2 - EECN público; 3 - IES Exterior.

h. Programa/Área de Concentração/Linha de Pesquisa: indicar em qual programa de pós-graduação, a área de concentração e linha de pesquisa da IES.

i. Nível do curso: M = mestrado; D = doutorado; e PD = pós-doutorado. Não poderá especificar duas ou mais modalidades simultaneamente.

j. Alinhamento ao OEE: com base no SIPLEx 5, indicar o Objetivo Estratégico do Exército, a Estratégia e Ação Estratégica. No caso de projetos em desenvolvimento (OEE 9/Estratégia 9.2/Aç Estratégica 9.2.1), referenciar o número do Projeto/Prio conforme o Anexo “A” ao PEEx - Plano de Obtenção de Capacidades Materiais (PCM).

k. Classificação após o curso: indicar a(s) OM, por ordem de prioridade, onde o concludente da capacitação deverá aplicar os conhecimentos adquiridos.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO E

CALENDÁRIO GERAL

Ano	Rspnl	Atividade	Prazo
A-2	OM/ODG/ODS solicitante	Remessa do FNCE, demais formulários e descritivos de curso ao DECEx.	Até 31 OUT
	DECEx	Após análise inicial e consolidação, encaminhamento à CADESM para emissão de parecer.	Até 10 NOV
	CADESM	Encaminhamento do parecer ao DECEx, indicando a pertinência das NCE e se existe IES do Exército mais adequada para execução dos cursos, com os ajustes, se for o caso, nos Programas de Pós-Graduação e Áreas de Concentração.	Até 30 NOV
		Divulgação dos cursos e estágios em Nações Amigas de interesse do Exército	
A-1	DECEx	Aprovação e divulgação das NCE, publicação de portaria em Boletim do Exército, no Portal do DECEx e pelos meios do CComSEx.	Até 15 JAN
	Candidato e OM/ODG/ODS solicitante	Remessa entrada de Requerimento no DECEx para o PCE-EECN ou PCENA e dos (PCE-EECN e PCENA).	De 15 FEV a 1º MAR
	DECEx	Análise curricular e administrativa, das propostas dos candidatos.	Até 10 MAR
	DECEx	Elabora e remete ao EME os FSCENA e inclusão cos custos de ensino na orçamentação para o ano A	Até 15 ABR
		Publicação de nova Portaria atualizando as condições de inscrição e seleção (atualização da portaria vigente)	
	EME	Aprovação do PCE-EECN	30 JUN
	Gab Cmt Ex	Aprovação do PCENA	30 JUN
	DECEx	Divulgação dos PCE-EECN e PCENA, no Portal do DECEx e pelos meios do CComSEx.	A partir de 1º JUL
	Candidato OM/ODG/ODS	Solicita inscrição no Plano, via canal de comando.	Até 15 AGO
	DECEx	Autoriza o candidato a realizar a inscrição na IES externa.	Até 31 AGO
	Candidato	Faz a inscrição na IES externa e elabora o Projeto.	A partir de 31 AGO
	Candidato	Submete-se à seleção acadêmica junto às IES externas.	De AGO/A-1 a MAIO/A
	EME	Consolidação dos interesses do EB em cursos e estágios em Nações Amigas e remeter ao Cmt Ex.	Até 20 AGO

Ano	Rspnl	Atividade	Prazo
	EME	Aprovação e publicação da Portaria de aprovação do PCE-EECN e do PCENA.	30 AGO
	DECEx	Análise final e seleção de candidatos ao PCE-EECN e ao PCENA.	Até 30 SET
	DECEx	Remessa para o EME dos candidatos ao PCE-EECN para a seleção do Ch EME.	Até 15 OUT
	DECEx	Remessa para o Gab Cmt Ex dos candidatos ao PCENA para a seleção do Cmt Ex.	Até 2 OUT
	EME	Seleção dos candidatos ao PCE-EECN e remessa ao DGP da relação nominal dos indicados para designação, publicação em Boletim do Exército e informação aos selecionados.	Até 30 OUT
	Gab Cmt Ex	Seleção dos candidatos ao PCENA e remessa ao DGP da relação nominal dos indicados para designação, publicação em Boletim do Exército e informação aos selecionados.	Até 30 NOV
	OM/ODG/ODS solicitante	Informam ao DECEx a aprovação do candidato na seleção acadêmica da IES e remetem o Termo de Compromisso do militar selecionado.	Até 30 MAIO / A
	DECEx e Gab Cmt Ex	Descentralização dos créditos para pagamento dos cursos em IES privadas, mediante coordenação com a OM que executará o processo administrativo de contratação do curso.	Até 30 DEZ A-1 ou no início do ano A
A	Militar selecionado	Matrícula na IES do Exército ou externa. Informa ao Gab Cmt Ex (PCENA) ou ao DECEx (PCE-EECN).	De acordo com calendário da IES externa
A +F	Concludente e OM solicitante	Encaminhamento do relatório de conclusão de curso ao DECEx.	F + 30
		Encaminhamento de cópia digital do trabalho científico (dissertação ou tese).	
	DECEx	Remessa da relação de concluintes ao DGP.	F + 45
	DGP	Publicação da conclusão e classificação por término de curso.	F + 60

LEGENDA:

A - ano do curso;
A-1 - ano anterior ao início do curso;
A-2 - dois anos anteriores ao início do curso;
A + F - ano de conclusão do curso;
F + 30 - trinta dias após a data de conclusão do curso.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO F

RELATÓRIO PERIÓDICO DE ACOMPANHAMENTO DISCENTE (RPAD)

RPAD Nº ______, referente ao ___ período letivo

1. IDENTIFICAÇÃO
   Posto/Nome do aluno:
   Denominação do Curso/Programa: (Exemplo: Mestrado no programa de Eng Mecânica)
   Estabelecimento de Ensino/Local:
   Área de Concentração:
   Linha de Pesquisa:
   Nome do orientador (do Estb Ens):
   Endereço eletrônico do orientador (do Estb Ens):

2. TÍTULO DA TESE/DISSERTAÇÃO
   Apresentar o título, quando for o caso, indicando se é provisório ou definitivo. Quando não for o caso escrever "A ser definido".

3. INTRODUÇÃO E JUSTIFICATIVA (máximo 1 página)
   Apresentar uma breve introdução das questões mais relevantes envolvidas com o objeto da tese/dissertação.

4. OBJETIVOS E METAS

   a. Planejados
   Descrever os objetivos principais, o que se deseja obter durante a atividade de capacitação.

   b. Objetivos realizados e metas alcançadas no período
   Apontar os itens parciais ou secundários que foram atendidos no período letivo concluído.

   c. Objetivos e metas a alcançar no período seguinte
   Apontar e propor os itens parciais ou secundários que serão atendidos no próximo período letivo.

5. METODOLOGIA RESUMIDA (máximo 1 página)
   Descrever brevemente os métodos que vem sendo e serão utilizados.

6. RESULTADOS OBTIDOS (livre)

7. DISCUSSÃO E PERSPECTIVAS
   Após a discussão do trabalho, ressaltar o que ainda faltaria fazer.

8. DIFICULDADES ENCONTRADAS
   Descrever os principais problemas que está enfrentando e que estejam comprometendo o andamento do trabalho.

9. CRONOGRAMA E PERSPECTIVAS ATÉ A CONCLUSÃO DA TESE/DISSERTAÇÃO
   Apresentar um quadro atualizado com os prazos para conclusão do curso.

10. REFERÊNCIAS RELEVANTES

Selecionar as mais importantes para fazer parte do relatório. Todas as referências contidas na introdução devem ser listadas nesta sessão.

11. AVALIAÇÃO DO ALUNO

Aqui o aluno se autoavalia, avalia o orientador (do Estabelecimento de Ensino) e aponta problemas e sugestões da infraestrutura do Programa (secretaria, coordenação, créditos).

12. CRÉDITOS

a. Créditos realizados no período

b. Créditos a realizar

c. Créditos exigidos para a conclusão do curso

13. PRODUÇÃO INTELECTUAL

Listar os resumos em congresso, trabalhos publicados ou outras atividades consideradas pertinentes durante o período de pós-graduação. Separe os trabalhos publicados e resumos em congresso referente ao desenvolvimento da dissertação/tese dos outros de colaboração. Se achar conveniente imprima uma cópia do seu Currículo Lattes atualizado.

Local, data.

____
NOME DO ALUNO - Posto

Observação: O relatório deve ser sucinto, claro e objetivo. Na comunicação entre os envolvidos, a qualidade e a efetividade deverão ser priorizadas em relação à quantidade de informação. Esclarecimentos adicionais serão solicitados pelos agentes de acompanhamento, quando estes julgarem necessários.

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO G

PARECER DO SUPERVISOR MILITAR

Referente ao RPAD Nº______, _______ período letivo

1. IDENTIFICAÇÃO
   Posto/Nome do supervisor militar:
   Posto/Nome do aluno:
   Denominação do Curso/Programa: Mestrado no programa de Eng Mecânica
   Estabelecimento de Ensino:

2. AVALIAÇÃO GERAL DO SUPERVISOR MILITAR
   Analisar o desempenho do aluno e o andamento da tese/dissertação sob o ângulo dos objetivos alcançados, atividades realizadas e, do alinhamento dos resultados obtidos dentro do escopo de desenvolvimento do projeto.

3. DAS ATIVIDADES REALIZADAS/PROPOSTAS
   Analisar os objetivos realizados no período e as metas propostas para o período seguinte. Se estão alinhadas com os propósitos da OM solicitante.

4. DAS ALTERAÇÕES OCORRIDAS
   Indicar as alterações no escopo do trabalho destacando se há anuência da OM solicitante.

5. DA APROVAÇÃO DO RELATÓRIO
   Declarar se as atividades relatadas no período e propostas para o próximo permitem a aprovação do relatório.

Local-UF, data.

____
NOME DO SUPERVISOR MILITAR - Posto

De acordo:

____
Nome do Cmt da OM - Posto
Comandante da OM

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO H

REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(Escalões hierárquicos até a OM expedidora)

(Local-UF), (data)

Requerimento

Do (Posto-Graduação/nome completo)

Ao Sr Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

Objetivo: inscrição em CPG *Stricto Sensu*

1. NOME COMPLETO (Identidade), Posto-Graduação, Arma/Quadro/Serviço/QMS, CP, servindo no (a), requer a V Exa a inscrição na atividade .... (Referência da Atividade das Necessidades de Conhecimentos Específicos - NCE)[2] e (Referência da Atividade do PCE-EECN ou PCENA)[3].

2. Tal Solicitação encontra amparo nas Instruções Reguladoras para o Planejamento e a Execução de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* em Instituição de Ensino Superior Externa ao Exército Brasileiro (EB60-IR-05.001), aprovadas pela Portaria nº…....-DECEx, de…....de....… ....de 20 .... .

3. Declara estar ciente de que a matrícula será efetuada dentro do número de vagas fixadas anualmente em portaria do Estado-Maior do Exército, na oportunidade, por necessidade do serviço.

4. Anexos ao requerimento:

a. duas fotos 3x4;

b. a Ficha de Valorização do Mérito (*atualizada, impressa do site do DGP*);

c. esboço do Projeto de Pesquisa;

d. cópia do Currículo *Lattes* (ou o *link* de acesso);

e. resultado da inspeção de saúde;

f. a Ficha Cadastro atualizada do Sistema de Cadastramento de Pessoal do Exército (SiCaPEx);

g. cópias dos diplomas e certificados de conclusão dos cursos ou estágios realizados em áreas afins com a especialidade requerida, com mais de 60 (sessenta) horas de carga horária;

2 Citar a denominação da atividade da NCE.
3 Citar a denominação da atividade do PCE-EECN ou do PCENA.

h. histórico escolar dos cursos concluídos em nível de graduação e pós-graduação;

i. relação de trabalhos técnico-científicos publicados em revistas especializadas ou apresentados em congressos, e respectivas separatas, constantes ou não no Currículo *Lattes*/CNPq;

j. documentos comprobatórios de experiência profissional no campo do ensino e da pesquisa científica, na área onde pretende desenvolver os trabalhos de pós-graduação, se for o caso;

k. duas cartas de recomendação de professores doutores.

l. comprovação de certificação de pontuação em teste de proficiência em idioma estrangeiro, conforme exigência das IES do exterior, no caso de inscrição do PCENA.

5. É a primeira vez que requer.

NOME COMPLETO – POSTO-GRADUAÇÃO

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO I

INFORMAÇÕES DO COMANDANTE, CHEFE OU DIRETOR (MODELO)

Armas Nacionais
MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
(Escalões hierárquicos até a OM expedidora)

(Local-UF), (data)

Info nº

Do Cmt/Ch/Dir do (a) da OM

Ao Sr Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

Objetivo: Inscrição em CPG *Stricto Sensu*

1. Requerimento em que o (POSTO-GRADUAÇÃO e NOME COMPLETO), deste (a) (OM), pleiteia inscrição na atividade .... (Referência da Atividade das Necessidades de Conhecimentos Específicos - NCE) e (Referência da Atividade do PCE-EECN ou PCENA) de gestão desse Departamento.

2. INFORMAÇÃO

a. Amparo do Requerente

Está amparado no Art. 26 das Instruções Reguladoras para o Planejamento e a Execução de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* em Instituição de Ensino Superior Externa ao Exército Brasileiro (EB60-IR-05.001), aprovada pela Portaria nº …….-DECEx, de…...de …..…………... de 20….. .

b. Estudo Fundamentado

1) Dados informativos sobre o requerente

a) Pessoais

(1) Data do nascimento;

(2) Natural de (cidade e Estado);

(3) Estado Civil;

(4) Data da última promoção;

b) Cursos que possui

(Citar nome do curso, escola, local, data de conclusão, grau, menção e classificação na turma (se for o caso))

c) Outras informações

(1) Data de inclusão na OM;

(2) Data de Apresentação na OM;

(3) Tempo de serviço na Gu;

(4) Funções desempenhadas;

(5) Não está designado ou matriculado em curso militar de especialização ou extensão de duração superior a 6 (seis) meses: (Sim/Não);

(6) Não está *sub-judice*;

(7) Inspeção de Saúde (Resultado);

(8) Não estar movimentado (ou indicar a OM em caso afirmativo); e

(9) Telefone residencial, celular, endereço eletrônico e outros meios de comunicação.

2) Apreciação
O requerente pleiteia inscrição na seleção para o CPG em EECN sob gestão desse Departamento, tendo sido observadas as exigências legais para o prosseguimento.

3. PARECER (a próprio punho)

____

____

____

4. O presente requerimento permaneceu ____ dia (s) nesta OM para fins de informação e encaminhamento.

NOME COMPLETO – Posto
Cmt/Ch/Dir do(a) (OM)

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO J

RELATÓRIO DE ANÁLISE CURRICULAR

Posto-Graduação/A/Q/Sv/Esp Nome:_______________________________________	
Identidade Nr ____________________	
Opção (Nr NCE)	(1)
Vaga de curso do PCE-EECN ou do PCENA	(2)
Pontuação do Candidato	

LEGENDA:
(1) - Código da respectiva NCE aprovada pelo DECEx.
(2) - Código da atividade do PCE-EECN ou PCENA

(nome e posto)
Conselheiro Chefe da CADESM

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

ANEXO K

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, (posto-graduação/Arma/Quadro/Sv/QMS) Nome, candidato ao curso de (Mestrado/Doutorado), declaro, em caráter irrevogável e voluntário, ciência e plena concordância com a aplicação das medidas assecuratórias do Período de Aplicação de Conhecimentos (PAC), na Organização Militar de destino, de acordo com as Instruções Reguladoras para o Planejamento e a Execução de Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu,* em Instituição de Ensino Superior Externa ao Exército Brasileiro (EB60-IR-05.001).

Dados da NCE

NCE Nº	(1)
Conhecimento Específico	
Aplicação	(2)
PAC	(Ex: De 2 JAN 20 a 30 DEZ 22)
Instituição/Local	
Programa/Área de Concentração	
OM de Classificação após o Curso	

LEGENDA:
(1) - Código da respectiva NCE aprovada pelo DECEx.
(2) - Código da atividade do PCE-EECN ou PCENA

Local e data.

____
NOME DO ALUNO - (posto-graduação/Arma/Quadro/Sv/QMS)

Gen Ex TOMÁS MIGUEL MINÉ RIBEIRO PAIVA
Chefe do DECEx

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Decreto nº 2.040, de 21 de outubro de 1996.** Dispõe sobre o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50). **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 205**. Brasília, 1996.

_____. Presidência da República. **Lei nº 9.786, de 8 de fevereiro de 1999**. Dispõe sobre o Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil, nº 27-E**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999.** Dispõe sobre o Regulamento da Lei de Ensino no Exército. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 184**. Brasília, 1999.

_____. Presidência da República. **Decreto nº 9.171, de 17 de outubro de 2017.** Altera o Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 200**. Brasília, 2017.

MINISTÉRIO DA DEFESA. **Portaria nº 513, de 26 de março de 2008**. Aprova o Manual de Abreviaturas, Siglas, Símbolos e Convenções Cartográficas das Forças Armadas (MD 33-M-02). **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2008.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 549, de 6 de outubro de 2000**. Aprova o Regulamento de Preceitos Comuns aos Estabelecimentos de Ensino do Exército (R-126). **Boletim do Exército nº 42**. Brasília, 2000.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 734, de 19 de agosto de 2010**. Conceitua Ciências Militares, estabelece a sua finalidade e delimita o escopo de seu estudo. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2010.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 769, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para a Correspondência do Exército (EB10-IG-01.001), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011;

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 770, de 7 de dezembro de 2011**. Aprova as Instruções Gerais para as Publicações Padronizadas do Exército (EB10-IG-01.002), 1ª Edição 2011 e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 50**. Brasília, 2011.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.700, de 8 de dezembro de 2017**. Delega competência para a prática de atos administrativos e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 7**. Brasília, 2017.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 080, de 20 de julho de 2000**. Aprova a Diretrizes para Cursos e Estágios em Nações Amigas, alterada pela **Portaria nº 104, de 7 de novembro de 2000. Boletim do Exército nº 31.** Brasília, 2000.

______. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 101, de 1º de agosto de 2007.** Aprova as Normas para Referenciação dos Cargos Militares do Exército Brasileiro. **Boletim do Exército nº 31.** Brasília, 2007.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 372, de 17 de agosto de 2016**. Aprova a Diretriz para o Planejamento de Cursos e Estágios (EB20-D-01.037) no âmbito do Sistema de Ensino do Exército (SEE) e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 34**. Brasília, 2016.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 285, de 21 de julho de 2017**. Aprova a Diretrizes para Elaboração do Plano de Cursos e Estágios em Estabelecimentos de Ensino Civis Nacionais. **Separata do Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 290, de 9 de Dezembro de 2013**. Aprova as Normas para Gestão dos Recursos destinados à Movimentação de Pessoal e Deslocamento Fora de Sede no âmbito do EB (EB30-N-10.003). **Boletim do Exército nº 33**. Brasília, 2013.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 305, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Instruções Reguladoras das Perícias Médicas no Exército - IRPMEx (EB30-IR 10.007), e dá outras providências. **Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

_____. Departamento-Geral do Pessoal. **Portaria nº 306, de 13 de dezembro de 2017**. Aprova as Normas Técnicas sobre as Perícias Médicas no Exército - NTPMEx (EB30-N 20.008), e dá outras providências. **Separata do Boletim do Exército nº 51**. Brasília, 2017.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro 2018**. Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002), 7ª Edição. **Boletim do Exército nº 47**. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Ciência e Tecnologia. **Portaria nº 058, de 14 de dezembro de 2012**. Aprova as Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento de Discente e Aplicação de Conhecimentos de Cursos de Mestrado, Doutorado e Estágios de Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico - EB80-IR-07.008. **Boletim do Exército nº 2**. Brasília, 2013.

_____. Departamento de Ciência e Tecnologia. **Portaria nº 059, de 20 de dezembro de 2012**. Aprova as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2014. **Boletim do Exército nº 2**. Brasília, 2013.

_____. Departamento de Ciência e Tecnologia. **Portaria nº 082, de 4 de setembro de 2014**. Altera os Anexos B e D das Instruções Reguladoras para o Planejamento, Acompanhamento de Discente e Aplicação de Conhecimentos de Cursos de Mestrado, Doutorado e Estágios de Pós-Doutorado da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico (EB80-IR-07.008). **Boletim do Exército nº 40**. Brasília, 2014.

_____. Departamento de Ciência e Tecnologia. **Portaria nº 014, de 12 de fevereiro de 2016**. Aprova as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2017. **Boletim do Exército nº 7**. Brasília, 2016.

_____. Departamento de Ciência e Tecnologia. **Portaria nº 026, de 4 de abril de 2016**. Aprova as Necessidades de Conhecimentos Específicos da Linha de Ensino Militar Científico-Tecnológico para o ano de 2017, em complemento à Portaria nº 014-DCT, de 12 de fevereiro de 2016. **Boletim do Exército nº 14**. Brasília, 2016.

DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2020.
www.decex.ensino.eb.br